



REVISTA AMBIENTE CONTÁBIL

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ISSN 2176-9036

Vol. 10. n. 1, jan./jun. 2018

Sítios: <http://www.periodicos.ufrn.br/ambiente>

<http://ccsa.ufrn.br/ojs/index.php?journal=contabil>

<http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/Ambiente>

Artigo recebido em: 06.03.2017. Revisado por pares em: 21.11.2017. Reformulado em: 12.12.2017. Avaliado pelo sistema double blind review.

DETERMINANTES DA QUALIDADE DO TRABALHO PERICIAL CONTÁBIL NAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE NATAL/RN

DETERMINANTS OF QUALITY OF ACCOUNTING EXPERT WORK IN THE CIVIL COURTS OF THE DISTRICT OF NATAL/RN

DETERMINACIÓN DE LA CALIDAD DE TRABAJO DE EXPERTOS EN CONTABILIDAD TRIBUNALES DEL CIVILES DEL DISTRITO NATAL/RN

Autores

Jislene Trindade Medeiros

Mestra em Ciências Contábeis pelo Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (PPGCCCon/UFRN). Professora Substituta do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

Endereço: R. Francisco Mota, 572 – Pres. Costa e Silva

CEP: 59625-900 – Mossoró – RN – Brasil – Telefone: +55 (84) 3317-8255

Identificadores (ID):

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8666736565678694>

E-mail: jislenetm@gmail.com

Cecília Maria Medeiros Dantas de Melo

Cecília Maria Medeiros Dantas de Melo

Mestra em Ciências Contábeis pelo Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (PPGCCCon/UFRN).

Endereço: Av. Sen. Salgado Filho, Campos universitário – Lagoa Nova

CEP: 59.078-900 – Natal – RN – Brasil – Telefone: +55 (84) 3215-3481.

Identificadores (ID):

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6099013867162152>

E-mail: ceciliadmelo@hotmail.com

Diogo Henrique Silva de Lima

Doutor em Ciências Contábeis (UnB/UFPB/UFRN). Professor do Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (PPGCCCon/UFRN) -

Endereço: Av. Sen. Salgado Filho, Campos universitário – Lagoa Nova - CEP: 59.078-900 –

Natal – RN – Brasil – Telefone: +55 (84) 3215-3481

Identificadores (ID):

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0517005437973793>

SIGAA: <https://sigaa.ufrn.br/sigaa/public/docente/portal.jsf?siape=2610882>

E-mail: diogoh4@ufrnet.br

Erivan Ferreira Borges

Doutor em Ciências Contábeis (UnB/UFPB/UFRN). Professor do Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (PPGCon/UFRN) -

Endereço: Av. Sen. Salgado Filho, Campos universitário – Lagoa Nova - CEP: 59.078-900 –

Natal – RN – Brasil – Telefone: +55 (84) 3215-3481

Identificadores (ID):

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3783480339573449>

SIGAA: <https://sigaa.ufrn.br/sigaa/public/docente/portal.jsf?siape=2314118>

SRRN: https://papers.ssrn.com/sol3/cf_dev/AbsByAuth.cfm?per_id=2584908

E-mail: erivanfborges@gmail.com

RESUMO

O objetivo do estudo é investigar os aspectos determinantes para a qualidade dos trabalhos periciais nas varas cíveis na percepção dos magistrados. Para tanto, aplicou-se um questionário a 17 juízes que atuam nas varas cíveis na cidade de Natal/RN. De acordo com os magistrados, a especialização acadêmica e técnica na área da causa é fundamental para a qualidade da perícia contábil. Em relação aos honorários, 50% dos juízes acreditam que este não é um fator que determina a qualidade do trabalho desenvolvido. Os resultados evidenciam que apenas 25% dos magistrados sempre consideram o laudo apresentado ao proferirem a sentença e que 92% dos juízes nunca ou dificilmente intimam os peritos para prestar esclarecimentos sobre o laudo apresentado. Evidencia-se, com isso, que a qualidade dos laudos periciais deve ser melhorada, maximizando o poder de contribuição do conteúdo do laudo para a decisão dos juízes e a relevância do trabalho pericial para as comarcas cíveis. Esses resultados contribuem não só para a literatura sobre a perícia contábil no Brasil, mas também para a melhoria dos trabalhos apresentados pelos peritos contadores nas varas cíveis.

Palavras-chave: Determinantes da qualidade. Perícia contábil. Magistrados.

ABSTRACT

The objective of the study is to investigate the determinants of the quality of expert work in civil courts in the perception of magistrates. For this purpose, a questionnaire was applied to 17 judges who work in civil courts in the city of Natal/RN. According to magistrates, the academic and technical specialization in the area of the cause is fundamental to the quality of accounting expertise. In relation to the fees, 50% of judges believe that this is not a factor that determines the quality of the work developed. The results show that only 25% of magistrates always consider the award presented at the time of the sentence and that 92% of the judges never or hardly intimidate the experts to provide clarification on the submitted report. Thus, the quality of the expert reports should be improved, maximizing the contribution power of the content of the award to the decision of the judges and the relevance of the expert work to the civil regions. These results contribute not only to the literature on accounting expertise in Brazil but also to the improvement of the work presented by accountants in civil courts.

Keywords: Quality determinants. Forensic accounting. Magistrates.

RESUMEN

El objetivo del estudio es investigar los factores determinantes para la calidad del trabajo experto en tribunales civiles en la percepción de los jueces. Por lo tanto, se aplicó un cuestionario a 17 jueces que trabajan en los tribunales civiles en la ciudad de Natal/RN. Según los jueces, la experiencia académica y técnica en el ámbito de las causas es fundamental para

la calidad de la contabilidad forense. En cuanto a las tasas, 50% de los jueces creen que este no es un factor que determina la calidad de la obra. Los resultados mostraron que sólo el 25% de los jueces siempre tenga en cuenta el informe presentado al pronunciar la frase. Sin embargo, el 92% de los jueces nunca o casi convocar a expertos para proporcionar información sobre el informe presentado. Es evidente que la calidad de los informes de los expertos debe ser mejorado mediante la maximización de la energía eléctrica para informar el contenido de la contribución a la decisión de los jueces y la relevancia del trabajo de expertos para las jurisdicciones civiles.

Palabras clave: Factores determinantes de la calidad. Contabilidad forense. Magistrados.

1 INTRODUÇÃO

As constantes mudanças nos âmbitos político, econômico e financeiro afetam diretamente a sociedade, que se vê diante de um cenário em que existe acumulação de capital e distribuição de renda desigual (MARTINS; ORNELAS, 2008). Desse modo, o judiciário atua como meio para que os cidadãos, empresas ou outras instituições públicas ou privadas reivindicuem os seus direitos e deveres.

Contudo, não é suficiente alegar direitos e deveres, é essencial transformá-los em certeza jurídica, muitas vezes através da prova técnica, ou seja, da prova pericial. Nesse contexto, o perito assume um papel fundamental como auxiliar da justiça ao gerar informações e provas técnicas para o processo, buscando a demonstração da verdade fática.

De acordo com Ornelas (2011), a prova perícia contábil é um dos meios de se defender ou exigir direitos nas mais variadas situações econômicas e sociais. O trabalho pericial contábil se caracteriza pela credibilidade e confiabilidade, uma vez que o perito insere nos autos de determinado processo provas documentais que auxiliam os magistrados na fundamentação necessária para a elucidação de um litígio de maneira clara, objetiva e segura.

Considerada um dos meios legais de prova, a realização da perícia contábil é mencionada nos artigos 464 a 480 do Código de Processo Civil (2015), e ocorre por determinação judicial para subsidiar a resolução de questões ou interesses conflitantes, bem como para constatar um determinado fato. Os procedimentos e técnicas utilizados na realização da perícia se materializam no laudo ou parecer pericial contábil, os quais devem ser elaborados de acordo com a NBC TP 01, norma esta responsável por estabelecer regras e procedimentos técnicos a serem observados pelo perito quando da elaboração de perícia contábil, nos âmbitos judicial, extrajudicial e arbitral.

Segundo Ornelas (2011), o perito contábil precisa desenvolver uma peça compreensível e com qualidade técnica de modo a permitir que os usuários percebam os contornos do processo, os fatos controvertidos que fundamentam o pedido ou determinam a prova técnica, além da certificação de tais fatos (positiva ou negativa). Logo, o laudo ou parecer pericial contábil deve expressar, de forma minuciosa, clara e objetiva, as sínteses do objeto da perícia, os estudos e observações realizadas, as diligências, os métodos e critérios utilizados, os resultados devidamente fundamentados e as suas conclusões (CFC, 2015).

Com relação aos ambientes de atuação da perícia, identificam-se o ambiente judicial, extrajudicial e arbitral, dos quais se originam as perícias judicial, extrajudicial e arbitral (MARTINS; ANJOS; LIMA, 2008). No tocante à perícia judicial e no âmbito das varas cíveis, as demandas de perícia estão intrinsecamente relacionadas à prestação de contas, avaliações patrimoniais, litígios entre sócios, indenizações e avaliação de fundos de comércio (SANTANA, 1999).

Padoveze (2009) sugere que a Contabilidade está sendo frequentemente utilizada pelos magistrados para solucionar litígios. Em decorrência disso, é necessário que o trabalho

pericial seja desenvolvido com qualidade de modo a auxiliá-los na tomada de decisão, visto que o resultado do trabalho pericial, qual seja o laudo, é um instrumento essencial ao provimento de confiança aos magistrados e às partes interessadas no processo.

Assim, a perícia contábil será mais efetiva quanto maior for sua qualidade. Contudo, apesar da importância da qualidade dos trabalhos de perícia contábil, há poucas pesquisas que abordam tal temática (MEDEIROS; NEVES JÚNIOR, 2006; NEVES JÚNIOR; RIVAS, 2007; ANJOS *et al.*, 2010; FERREIRA *et al.*, 2012; LEITÃO JÚNIOR *et al.*, 2012), provavelmente porque a qualidade do trabalho pericial não é um fenômeno diretamente identificável e verificável por agentes externos no momento de sua realização, uma vez que vários fatores podem determiná-la, como a especialização do perito, o processo de escolha e nomeação do profissional contábil, os honorários recebidos pelo trabalho, a complexidade do processo e o rigor na avaliação do juiz.

Dessa forma, esse estudo busca responder ao seguinte questionamento: **quais os aspectos determinantes para a qualidade dos trabalhos periciais nas varas cíveis da comarca de Natal/RN na percepção dos magistrados?** Diante disso, o presente estudo tem como objetivo investigar os aspectos determinantes para a qualidade dos trabalhos periciais nas varas cíveis da comarca de Natal/RN na percepção dos magistrados.

Espera-se, como resultado potencial da pesquisa, a identificação dos fatores determinantes da qualidade dos trabalhos periciais no âmbito das varas cíveis na percepção dos magistrados, que são usuários primários da informação do trabalho pericial no poder judiciário, ponto este de grande relevância para o aperfeiçoamento do instrumento de comunicação entre o perito contador, os magistrados e as partes interessadas.

Esses resultados podem contribuir para as discussões tanto de estudos sobre perícia contábil no Brasil e para a literatura sobre ensino em contabilidade, na perspectiva do conteúdo ministrado na disciplina Perícia Contábil, como também para a melhoria dos trabalhos apresentados pelos peritos contadores.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A busca pela verificação sobre a verdade dos fatos é antiga. É possível afirmar que a perícia está presente na sociedade desde o início da civilização, quando a figura do “líder”, com função gerencial, desempenhava os papéis de juiz, perito, legislador e executor. No entanto, a figura do perito passou a existir ainda associada à do árbitro, no primitivo Direito Romano, quando a decisão sobre determinada questão dependia de uma apreciação técnica pelo júzo (ANJOS *et al.*, 2010).

No Brasil, a introdução da Perícia Contábil tem origem no Código de Processo Civil em 1939, trazendo aspectos que regulam a perícia, a nomeação do perito pelo juiz, bem como a sua indicação pelas partes. Contudo, a sua legalização decorreu da criação do Conselho Federal de Contabilidade através do Decreto-lei nº 9.295/46, estabelecendo diversas regras ao contador.

Com isso, entende-se a Perícia Contábil como uma especialização da prova pericial que visa apresentar a verdade dos fatos, por meio do laudo pericial, que irá subsidiar a decisão do magistrado na resolução de determinado conflito. Logo, reafirma-se a sua utilidade como instrumento de prova na solução de litígios.

Quanto ao ambiente de atuação, têm-se os âmbitos judicial, extrajudicial e arbitral. De acordo com Peleias *et al.* (2008), a perícia judicial é feita por determinação do Poder Judiciário e a sua realização deve estar em conformidade com as normas processuais e as disposições legais específicas. No que se refere à perícia extrajudicial, Medeiros e Neves Júnior (2006) a definem como aquela que é realizada fora da esfera judicial, ou seja, que

independe de uma tramitação judicial, e geralmente é aplicada aos casos de reavaliações patrimoniais, fusões, cisões e incorporações. A perícia arbitral, por sua vez, é exercida sobre o controle da lei de arbitragem (lei nº 9.307/96), que soluciona controvérsias entre duas partes nos direitos patrimoniais que envolvem um julgador (árbitro) frente ao tribunal arbitral (TAVEIRA *et al.*, 2013).

No âmbito judicial – foco do presente estudo, Martins *et al.* (2008) afirmam que a execução da perícia requer um conjunto de procedimentos técnicos, a exemplo de pesquisa, diligências, levantamento de dados, exames, cálculos, vistoria, dentre outros. Além disso, nesse meio, Santana (1999) aponta que existem perícias judiciais de diversas modalidades, as quais serão definidas a partir das necessidades processuais. Nas varas cíveis, por exemplo, as principais demandas são com relação à prestação de contas, avaliações patrimoniais, litígios entre sócios, indenizações, avaliações de fundos de comércio, dentre outras.

Imoniana, Antunes e Formigoni (2013) sugerem que a Perícia Contábil pode ser utilizada na investigação de fraudes, através de uma investigação completa do impacto sobre o negócio; nas disputas e/ou arbitragem legal; na preparação e apresentação de relatórios; no âmbito judicial, auxiliando os juízes em assuntos relacionados à Contabilidade; na verificação de registros contábeis; e na realização de diligências.

Em decorrência disso, Bhasin (2013) afirma que a Perícia Contábil exige as habilidades, por parte do perito, de coleta, análise e avaliação da evidência, bem como a capacidade de interpretar e comunicar os resultados. Desse modo, as habilidades mais importantes para o perito, de acordo com o seu estudo, são o pensamento crítico e analítico, o conhecimento jurídico, a flexibilidade investigativa, a comunicação oral e escrita e a capacidade de resolver problemas não estruturados.

Nessa perspectiva, o estudo de Gonçalves *et al.* (2014) identificou que o perito contábil deve ser ético, eficiente na comunicação escrita e ter a capacidade de analisar e interpretar as demonstrações financeiras. Além disso, os autores também constataram que a especialização, a experiência e o conhecimento jurídico são características essenciais para o desenvolvimento de um trabalho pericial.

Logo, através da interação de tais habilidades, o perito contador será capaz de realizar um trabalho com qualidade e, dessa forma, auxiliar os magistrados na tomada de decisão e, conseqüentemente, na resolução do litígio.

2.1 QUALIDADE DA PERÍCIA CONTÁBIL

Entende-se que a qualidade do trabalho da Perícia Contábil está diretamente associada ao seu propósito, qual seja a apresentação de um laudo pericial – que traz as verdades sobre os fatos para auxiliar o magistrado na resolução de um litígio. Assim, é possível afirmar que quanto maior (ou melhor) for a qualidade da Perícia Contábil, maior será a qualidade da informação fornecida nos laudos e, conseqüentemente, melhor fundamentada será a decisão tomada pelo juiz.

Dantas (2012), em seu estudo sobre os determinantes da qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelos auditores independentes nas instituições bancárias, adotou como variáveis a relevância da empresa de auditoria; a especialização do auditor; a importância do cliente para a carteira do auditor; o tempo de contrato entre o auditor e a instituição financeira; a presença do Comitê de Auditoria; a concentração do mercado de auditorias; o risco de litigância; o rigor no ambiente regulatório; e a performance da instituição financeira.

Ao fazer uma relação com as variáveis elencadas por Dantas (2012), no âmbito da Perícia Contábil, pode-se considerar como possíveis fatores que influenciam na qualidade do

trabalho pericial a especialização do perito, o tempo de relação perito-juiz, o rigor na avaliação do juiz, a complexidade do processo e os honorários.

Com relação à especialização do perito, quanto maior o seu conhecimento sobre a matéria investigada, melhor será a sua capacidade de avaliar adequadamente os litígios e, conseqüentemente, melhor será a qualidade do seu trabalho. Um relacionamento de longo prazo entre perito-juiz pode reduzir a independência profissional e vir a refletir negativamente na qualidade dos trabalhos desenvolvidos. Uma avaliação mais rigorosa por parte do juiz, por sua vez, poderá influenciar no comportamento dos peritos contadores, no sentido de aumentar a credibilidade da informação prestada e, com isso, aumentar também a qualidade do trabalho pericial.

No que diz respeito à complexidade do processo, parte-se do pressuposto de que a maior complexidade irá exigir do perito contador maior conhecimento e, em decorrência disso, o seu trabalho será executado com maior qualidade. Quanto aos honorários, é primordial a justa remuneração do trabalho pericial de acordo com as horas estimadas para a execução do trabalho, a relevância, o vulto, o risco e a complexidade dos serviços executados e pela necessidade de qualificação técnica e científica para o desempenho da função.

Além desses aspectos, Ferreira *et al.* (2012) reconhecem que a qualidade nos serviços periciais está relacionada com o planejamento dos atos preparatórios da Perícia Contábil e com a preocupação em apresentar um resultado de qualidade técnica e científica, que resultará no laudo pericial contábil.

No que diz respeito às peças técnicas, Martins e Ornelas (2008) destacam que o laudo pericial contábil é o documento mais completo, pois é a materialização do trabalho do perito contador. Por isso, deve ser elaborado com qualidade para que sejam apresentados melhores resultados e, com isso, permitir o entendimento por parte daqueles que irão utilizar-se das informações nele contidas.

Dessa forma, a Norma Técnica de Perícia Contábil (NBC TP 01) pressupõe que o laudo pericial deve conter, no mínimo, a identificação do processo e das partes; a síntese do objeto da perícia; o resumo dos autos; a metodologia adotada para a realização dos trabalhos periciais e esclarecimentos; a descrição das diligências realizadas; a transcrição dos quesitos, assim como as suas respectivas respostas, para o laudo pericial contábil ou para o parecer técnico contábil – onde houver divergência das respostas formuladas pelo perito do juízo; a conclusão; o termo de encerramento, o qual deve conter a relação de anexos e apêndices; e a assinatura do perito.

Ademais, Sá (2007) sugere que um trabalho pericial de boa qualidade deve conter objetividade, ou seja, deve restringir-se à matéria; precisão, o que implica fornecer respostas pertinentes ao que foi proposto; clareza; fidelidade; concisão, evitando a prolixidade; confiabilidade inequívoca baseada em matéria, o que significa que a Perícia deve apoiar-se em elementos inequívocos e válidos; e a plena satisfação da finalidade.

Por conseguinte, percebe-se a importância do laudo pericial ser elaborado com qualidade, uma vez que constitui uma ferramenta relevante a qual irá oferecer aos magistrados os esclarecimentos necessários para que se possa proferir a sentença de forma mais justa.

2.2 ESTUDOS ANTERIORES

Diante da importância da perícia contábil para a tomada de decisão no âmbito do Poder Judiciário, diversos estudos foram realizados a fim de detalhar o procedimento e a qualidade dos laudos periciais contábeis.

Medeiros e Neves Júnior (2006) verificaram, sob a ótica dos magistrados, a qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelos peritos contadores. Os resultados revelam que os laudos

apresentam boa qualidade, porém é preciso que os peritos melhorem as técnicas utilizadas, uma vez que há utilização em excesso de termos técnicos.

O estudo de Neves Júnior e Rivas (2007) teve como objetivo constatar a importância de se apresentar um laudo com qualidade e evidenciar a sua influência na decisão do magistrado. Observou-se um alto grau de qualidade dos laudos, atendendo aos requisitos de objetividade, rigor tecnológico, concisão e argumentação. Os laudos elucidaram e esclareceram as dúvidas do magistrado, auxiliando-o na formulação das decisões das lides.

Santin e Bleil (2008) verificaram que a maioria dos magistrados participantes da pesquisa consideram o laudo pericial contábil como de boa ou muito boa qualidade e, para que este possa ser utilizado para facilitar as suas decisões, é necessário que sejam explícitos e claros e que o perito contador esteja em constante especialização.

Martins, Anjos e Lima (2008), por sua vez, tiveram como objetivo evidenciar as funções do perito contador e do perito contador assistente, frisando a sua importância nas perícias judiciais. Os resultados destacam a importância de o perito contador se comportar pautado na excelência moral, intelectual e ética, como no conhecimento da ciência contábil e da matéria objetivo da perícia.

Anjos *et al.* (2010) averiguaram que os juízes têm uma percepção satisfatória dos laudos elaborados pelos peritos contadores por eles nomeados, contudo consideram que os trabalhos carecem de melhor fundamentação. Além disso, são utilizadas muitas palavras com sentido dúbio ou impreciso, o que interfere na qualidade do trabalho, a qual garantirá a continuidade de seus serviços no juízo.

Ferreira *et al.* (2012) investigaram a qualidade dos laudos trabalhistas que constam dos processos judiciais. Os resultados evidenciaram que a maioria dos magistrados participantes da pesquisa considera que os laudos apresentam clareza, objetividade e precisão, proporcionando segurança para a decisão da sentença. Porém, um número importante da amostra afirma que recebe laudos com baixa qualidade.

Leitão Júnior *et al.* (2012) verificaram que a principal deficiência dos laudos periciais contábeis é a falta de conhecimento técnico do perito, isto é, conhecimento jurídico, o que torna o trabalho de baixa qualidade. Os resultados apontam ainda a importância da qualificação profissional e que a baixa qualidade faz com que o magistrado solicite indicação de outros colegas, dificultando a entrada de novos peritos no mercado de trabalho.

Santos *et al.* (2013) observaram a presença de ruídos de comunicação em todas as etapas do laudo pericial. Há, portanto, a necessidade de aperfeiçoar os seguintes itens quando da sua elaboração: termos utilizados, destacar os pontos mais importantes da análise técnica, fundamentação e clareza nas conclusões, identificação do ponto controvertido da questão objeto da perícia e adequação da apresentação.

De forma complementar, a pesquisa de Neves Júnior, Cerqueira e Gottardo (2013) evidenciou a necessidade de um constante aprimoramento técnico por parte dos peritos, devendo haver um melhor diálogo com o magistrado.

Com relação à escolha e manutenção dos peritos contadores como peritos no juízo, o estudo de Neves Júnior *et al.* (2015) apresenta os seguintes fatores: cadastro do perito no site do tribunal, qualidade na apresentação de trabalhos já realizados anteriormente, especificidade, currículo e outros critérios.

Verifica-se que as pesquisas anteriores não são unânimes quanto à qualidade do laudo pericial, pois estudos mais antigos evidenciam que os juízes atribuem alta qualidade ao trabalho do perito. Todavia, pesquisas mais recentes elencam várias fragilidades. Percebe-se que a qualidade dos trabalhos realizados anteriormente aumenta as chances de futuras nomeações dos peritos contadores nas varas judiciais. Entretanto, há necessidade de aprimorá-los de modo a servir, com efetividade, para aquilo que se propõe.

3 METODOLOGIA

Quanto à abordagem, esta pesquisa é quantitativa e quanto aos objetivos classifica-se como descritiva, pois se propõe a descrever as características de determinada população utilizando técnicas de coletas de dados. No tratamento e análise dos dados, fez-se uso da estatística descritiva.

Buscando atender o objetivo deste estudo, são investigadas algumas das etapas das fases que compõe o ciclo da perícia contábil judicial e algumas características profissionais dos envolvidos neste processo, com base na NBC TP 01 e em Dantas (2012), partindo da hipótese de que são diversos os fatores que podem determinar a qualidade dos trabalhos periciais desenvolvidos. Assim, são investigados e discutidos alguns pontos identificados como possíveis fatores que influenciam a qualidade do trabalho desenvolvido, os quais são descritos no Quadro 1.

Quadro 1 – Variáveis de qualidade

Especialização do perito contador
Processo de nomeação do perito contador
Complexidade do processo
Honorários recebidos
Rigor na avaliação do juiz verificados através da solicitação de esclarecimentos sobre o laudo pericial apresentado
Aspectos formais segundo a NBC TP 01: identificação do processo e das partes; síntese do objeto da perícia; metodologia adotada pelos trabalhos periciais; identificação das diligências realizadas; transcrição e respostas aos quesitos; conclusão e assinatura do perito-contador.

Fonte: Dantas (2012); Brasil (2015).

Para se atingir o objetivo desta pesquisa, foi elaborado um questionário para coleta de dados e, após a sua elaboração, realizou-se o pré-teste para testar o instrumento de coleta de dados antes da utilização definitiva, com 8 estudantes de mestrado em ciências contábeis no mês de junho de 2015, sendo realizadas as devidas adequações na linguagem e na composição do instrumento.

O estudo foi realizado na comarca da cidade de Natal/RN, pois além da acessibilidade, por esta cidade ser a capital do estado do RN, há um maior volume de processos e uma maior quantidade de varas cíveis e magistrados demandando perícias contábeis, uma vez que das 52 varas do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, 29 varas necessitam e demandam regularmente a realização de perícias contábeis, sendo 5 varas da Fazenda Pública, 3 varas de Execução Fiscal Estadual e Tributária e 21 varas cíveis.

Dessa forma, a amostra deste estudo é composta por vinte e uma varas cíveis e por vinte e um magistrados, entre titulares e substitutos. No período de coleta de dados, no segundo semestre de 2015, quatro magistrados estavam em período de férias e dos dezessete juízes em atividade, doze deles aceitaram responder ao questionário de pesquisa. A escolha dos juízes se deu devido a estes serem usuários diretos do trabalho do perito contador, portanto, competentes para avaliar e identificar quais os fatores determinantes da qualidade da Perícia Contábil no âmbito cível judicial, já que estas são as que mais utilizam a prova pericial contábil.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A apresentação e análise dos dados está estruturada com base nas variáveis enumeradas na metodologia e descritas em única secção. Inicialmente, são apresentados os resultados referentes à utilização pelos juízes do laudo pericial contábil ao proferir sua decisão na sentença e qual a nota que eles atribuem à qualidade dos trabalhos periciais recebidos.

Na área judicial, segundo o art. 212 do código civil de 2015, o laudo pericial contábil é uma prova formal que tem a finalidade de auxiliar a decisão do juiz no processo. No entanto, destaca-se que não é obrigatório ao magistrado basear sua decisão no laudo pericial apresentado.

Considera-se que quanto melhor for a qualidade do laudo pericial apresentado, maior seu poder de contribuição para a conclusão sobre o litígio e sua utilização por parte dos julgadores para a tomada de decisão sobre a solução do processo. Neste sentido, foi perguntado aos participantes da pesquisa a frequência que eles levam em consideração o laudo pericial contábil apresentado ao proferir a sentença. Os resultados podem ser verificados na Tabela 1.

Tabela 1 – Utilização do laudo pericial solicitado para proferir a sentença

Nunca	1	2	3	4	5	6	7	8	9	Sempre
0	0	0	0	0	0	1	1	3	4	3

Fonte: Dados da Pesquisa.

De acordo com a Tabela 1, constata-se que 3 magistrados sempre levam em consideração o laudo apresentado ao tomar sua decisão, o que representa 25% da amostra, e que 9 juízes (75%) algumas vezes desconsideram os laudos apresentados ao proferirem a sentença. Esses resultados indicam que o trabalho apresentado pelo perito contador nas varas cíveis da comarca de Natal/RN, no geral, possui aspectos de qualidade, já que o laudo é um elemento considerado para a tomada de decisão do juiz.

Com a finalidade de identificar a qualidade atribuída aos trabalhos periciais a eles apresentados, foi solicitado que os juízes atribuíssem uma nota de 0 a 10 aos laudos periciais contábeis recebidos. As notas atribuídas podem ser observadas na Tabela 2.

Tabela 2 – Qualidade dos trabalhos periciais apresentados

0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
0	0	0	0	0	0	0	4	4	3	1

Fonte: Dados da Pesquisa.

Verifica-se que a menor nota atribuída aos trabalhos periciais contábeis recebidos foi 7 por 33,33% dos participantes, 25% dos magistrados deram nota 9 e apenas um dos doze juízes, atribuiu nota 10. Assim, constata-se que o laudo pericial apresentado não tem atendido, em sua plenitude, a necessidade da maioria dos julgadores para a resolução de determinado processo.

Os resultados apresentados nas Tabelas 1 e 2, estão em desacordo com o encontrado nos estudos de Medeiros e Neves Júnior (2006), Neves Júnior e Rivas (2007), Santin e Bleil (2008) e Anjos *et al.* (2010) que ao investigarem a qualidade dos trabalhos periciais contábeis na percepção dos juízes constataram que estes consideram que os laudos apresentados pelos peritos contadores possuem boa qualidade.

Com a finalidade de identificar a percepção dos magistrados quanto à importância que algumas variáveis possuem para a qualidade do trabalho pericial contábil apresentado, foi

solicitado que os juízes atribuíssem o nível de importância de cada uma das variáveis listadas na Tabela 3.

Tabela 3 – Nível de importância de variáveis para a qualidade da perícia contábil

	Muito importante	Importante	Pouco importante	Sem importância
Especialização do perito contábil	7	4	1	0
Tempo de relação entre perito e juiz	4	5	3	0
Complexidade do processo	6	5	1	0
Rigor na avaliação do juiz	5	4	3	0
Honorários	1	7	3	1

Fonte: Dados da Pesquisa.

De forma geral, pode ser observado que todas as variáveis enumeradas foram consideradas importantes e muito importantes para mais de 66,7% dos magistrados participantes da pesquisa, sinalizando que esses fatores, na percepção dos usuários diretos do laudo pericial no âmbito judicial, são determinantes para a qualidade do trabalho pericial contábil.

Ressalta-se que a especialização do perito contábil e a complexidade da matéria objeto da perícia são fatores que possuem muita importância na qualidade do trabalho pericial desenvolvido, de acordo com os participantes da pesquisa. Tal fato foi examinado no trabalho de Leitão Júnior *et al.* (2012) em que os resultados apontaram a importância da qualificação profissional e o conhecimento técnico do perito para a qualidade dos laudos periciais.

Segundo Knackfuss (2010), o exercício da perícia exige qualidades e competências técnico-profissionais da pessoa que esteja exercendo essa tarefa. Assim, com o objetivo de identificar qual a importância que aspectos técnicos são levados em consideração pelos juízes no momento em que estes vão nomear um perito contador para a realização de um trabalho pericial contábil, foi solicitado que eles estabelecessem um ranking de importância para os aspectos listados na Tabela 4.

Tabela 4 – Nível de importância de aspectos técnicos para nomeação do perito contador

	Muito importante	Importante	Pouco importante	Sem importância
Especialização acadêmica e técnica do Perito Contábil na área da causa.	5	7	0	0
Anos de experiência comprovada de realização de perícias.	3	5	4	0
Comprovação pelo Perito Contábil de realização de capacitação continuada.	2	9	1	0

Fonte: Dados da Pesquisa.

Observa-se que todos os aspectos listados foram considerados importantes e muito importantes por mais de dois terços dos magistrados. Logo, esse resultado indica que todos os aspectos técnicos enumerados na tabela 4 são levados em consideração pelos magistrados no momento da nomeação do perito contador para a realização de um trabalho pericial, corroborando com os resultados encontrados por Leitão Júnior *et al.* (2012), que apontaram a importância da qualificação profissional, e o resultado evidenciado por Neves Júnior, Cerqueira e Gottardo (2013) no tocante à necessidade de um constante aprimoramento técnico por parte dos peritos.

No âmbito judicial, a nomeação do perito contador é de responsabilidade do juiz, entre os profissionais legalmente habilitados e cadastrados na instância judicial correspondente. Os

magistrados que participaram da pesquisa foram questionados sobre os aspectos considerados prioritários para a escolha e nomeação de um perito contador. Os resultados podem ser verificados na Tabela 5.

Tabela 5 – Critérios para nomeação do perito contador

Anos de experiência comprovada de realização de perícias contábeis	4
Comprovação pelo Perito Contábil de realização de capacitação continuada	3
Especialização acadêmica e técnica do Perito Contábil na área da causa	5
Realização de trabalhos periciais anteriores para Vossa Excelência	9
Indicação por outro magistrado	3
Leva em consideração apenas o devido cadastro do Perito Contábil para realizar Perícias Contábeis no âmbito do Poder Judiciário Estadual, sem que Vossa Excelência tenha conhecimento prévio da capacidade e experiência do Perito Contador.	1

Fonte: Dados da Pesquisa.

De acordo com a Tabela 5, o aspecto mais relevante considerado pelos magistrados para a nomeação do perito contador é a realização de trabalhos periciais anteriores, o que descarta a ideia de que variáveis como qualificação, honorários e educação continuada são fatores determinantes para nomeação, aspectos esses anteriormente considerados importantes e muito importantes, como pode ser observado na Tabela 4.

Constata-se assim a importância da relação de confiança existente neste processo de nomeação, visto que o laudo pericial apresentado tem força de prova e influencia à tomada de decisão do magistrado. Ademais, segundo Ornelas (2011), a nomeação do perito é uma demonstração de confiança devido ao reconhecimento de sua capacidade técnica e honorabilidade do profissional.

Buscando constatar tal fato, questionou-se ainda com que frequência eram nomeados peritos que eles já conheciam o trabalho por já terem realizado perícias anteriores em suas varas. Do total de entrevistados, 75% afirmaram geralmente nomear os mesmos peritos contadores e 25% afirmaram que sempre nomeiam profissionais que já realizaram trabalhos anteriores para eles, comprovando que a nomeação do perito contador requer a confiança do juiz.

Portanto, estes resultados estão em concordância com o trabalho de Leitão Júnior *et al.* (2012), no qual constatou-se que, a fim de que sejam realizados trabalhos periciais com qualidade, o magistrado pede indicações de peritos a seus colegas, e com o estudo de Neves Júnior *et al.* (2015), o qual aponta que a escolha e manutenção de um perito contador depende da qualidade do laudo pericial apresentado anteriormente.

Verifica-se também que a especialização acadêmica e técnica na área da causa, assim como os anos de experiência comprovada de realização de perícias contábeis, são fatores considerados pelos respondentes da pesquisa, contudo não são aspectos tão relevantes quanto o relacionamento entre perito e magistrado para a nomeação do perito contador.

Em um processo judicial, diversas são as matérias contábeis que podem ser objeto de solicitação de realização de perícia contábil. De acordo com a NBC TP 01 (2015), o perito precisa possuir substancial nível de conhecimento científico sobre a matéria trazida no processo para auxiliar o juiz em sua tomada de decisão. Dessa forma, os magistrados foram questionados se a complexidade da causa é observada no momento da nomeação do perito contador. Os resultados são apresentados na Tabela 6.

Tabela 6 – Complexidade da causa e nomeação do perito contador

Sim	Não	Indiferente
11	0	1

Fonte: Dados da Pesquisa.

Como pode ser observado na Tabela 6, apenas 1 magistrado afirmou que a complexidade da causa é um fator indiferente na nomeação de um perito contador para a realização do trabalho pericial. Tal achado pode indicar que o magistrado ao nomear um perito contador considera a especialização acadêmica e técnica do profissional, o que pode resultar em um trabalho de qualidade, pois, segundo Leitão Júnior *et al.* (2012), a principal deficiência dos laudos periciais é a falta de conhecimento técnico na matéria objeto da perícia.

Apesar de diversos fatores influenciarem uma pessoa a executar determinada atividade, a retribuição monetária recebida é comumente relacionada com o comprometimento e dedicação empenhado. Assim, os juízes foram questionados se a qualidade do trabalho pericial contábil está relacionada com os honorários a serem recebidos pela realização do trabalho, cujos resultados podem ser observados na Tabela 7.

Tabela 7 – Honorários e qualidade do trabalho pericial

Sim	Não	Indiferente
5	6	1

Fonte: Dados da Pesquisa.

Nota-se que 50% dos magistrados da pesquisa acreditam que o montante dos honorários recebidos por um determinado trabalho pericial não influencia na qualidade do trabalho realizado pelo perito contador. Contudo, verifica-se que 41,7% dos juízes participantes da pesquisa, acreditam que os honorários podem determinar a qualidade das perícias realizadas.

Segundo o Código Civil (2015), a definição dos honorários a serem pagos pelo trabalho pericial é de competência do magistrado, que pode aceitar a proposta de honorários apresentada pelo perito contador ou arbitrar um valor a seu critério. Dessa forma, foi indagado aos juízes como geralmente ocorre a definição dos honorários a serem pagos aos peritos contábeis para a realização de perícias. Os resultados são apresentados na Tabela 8.

Tabela 8 – Definição de honorários pelo Juiz

Estabelecido por Vossa Excelência	3
Estabelecido com base no planejamento e proposta apresentada pelo Perito Contador do trabalho a ser realizado	6
Com base em valores pagos por trabalhos similares realizados anteriormente	5
Outra. Qual? Complexidade da causa	1

Fonte: Dados da Pesquisa.

Observa-se que a definição dos honorários ocorre tanto com base no planejamento e proposta apresentada pelo profissional que irá realizar o trabalho, como também devido ao conhecimento do magistrado de trabalhos similares realizados anteriormente. Apenas um magistrado afirmou que a definição dos honorários é proveniente da complexidade da causa. Dessa forma, nota-se que não há um padrão único para o estabelecimento dos honorários a serem pagos aos peritos contadores. Portanto, acredita-se que tal fato decorre de um conjunto desses fatores, visto que um mesmo magistrado assinalou mais de uma alternativa nesta questão.

Buscou-se também identificar o grau que determinados critérios são levados em consideração pelo juiz na definição dos honorários, pois é primordial que a remuneração do trabalho do perito contador seja equitativa com as horas trabalhadas, com a relevância, vulto, risco, a complexidade da causa e a qualificação técnica do profissional, já que para a realização do trabalho pericial, de acordo com a NBC TP 01 (2015), o perito precisa possuir substancial nível de conhecimento científico sobre a matéria trazida no processo para auxiliar o juiz em sua tomada de decisão. Os resultados podem ser observados na Tabela 9.

Tabela 9 – Critérios adotados pelo juiz para definição dos honorários periciais

	Muito importante	Importante	Pouco importante	Sem importância
Experiência profissional.	4	3	3	2
Valores pagos por trabalhos similares.	2	10	0	0
Complexidade da matéria.	10	2	0	0
Valor da causa.	3	3	4	2
Necessidade de realização de diligências.	4	8	0	0
Capacidade técnica do profissional para elaboração do laudo.	7	4	0	1
Planejamento apresentado pelo perito do trabalho pericial a ser realizado.	4	4	0	4
Prováveis despesas com viagens, hospedagens, transporte, alimentação, etc.	4	5	3	0
Necessidade de Elaboração de planilhas de cálculo, quadros, gráficos, simulações e análises de resultados.	4	4	2	2

Fonte: Dados da Pesquisa.

Com base na Tabela 9, constata-se que a complexidade da matéria do litígio e capacidade técnica do profissional para elaboração do laudo são os critérios de maior relevância observados na definição dos honorários, assim como valores pagos anteriormente por trabalhos similares realizados e a necessidade de realização de diligências.

Entende-se que a previsão de despesas provenientes da execução do trabalho e a necessidade de realização de diligências estão previstas no planejamento elaborado pelo perito e, conseqüentemente na proposta de honorários apresentada, portanto apesar deste aspecto ter sido considerado por um terço dos participantes como sem importância, dois terços classificaram esse critério como muito importante e importante, reforçando a relevância da apresentação do planejamento na definição dos honorários.

Similarmente, a necessidade de elaboração de planilhas de cálculo, quadros, gráficos, simulações e análises de resultados complementa a importância atribuída à capacidade técnica para elaboração do laudo pericial.

Após a apresentação do laudo, o perito contador pode ser intimado para prestar esclarecimentos em audiência referente ao conteúdo do laudo contábil. Segundo Ornelas (2011), os pedidos de esclarecimento não são um bom indicativo da qualidade do laudo apresentado. Assim, os juízes foram questionados sobre a frequência que requisitavam a presença do perito contador em audiência para fornecer esclarecimentos sobre o laudo e os resultados podem ser observados na Tabela 10.

Tabela 10 – Solicitação de esclarecimento em audiência

Sempre	Geralmente	Difícilmente	Nunca
	1	8	3

Fonte: Dados da Pesquisa.

De acordo com a Tabela 10, constata-se não ser habitual que os juízes das varas cíveis participantes deste estudo intimem os peritos contadores para prestar esclarecimento sobre o laudo, visto que apenas um magistrado afirmou que geralmente solicita esclarecimentos após a apresentação do laudo ao contador. Portanto, pode-se concluir que o trabalho pericial neste âmbito, está sendo realizado com qualidade na percepção dos magistrados.

Tal achado pode ser um indicativo de que os laudos apresentados pelos peritos contadores nas varas cíveis da comarca de Natal/RN estão sendo apresentados de forma satisfatória, visto que, conforme Martins, Anjos e Lima (2008), os pedidos de esclarecimentos ao perito em audiência referente ao conteúdo do laudo contábil estão geralmente associados a questões que demonstrem alguma falha técnica.

Na Tabela 11 pode ser verificado quais os motivos que fariam com que os juízes intimassem o perito contador para comparecer em audiência para a prestação de esclarecimentos ou até mesmo desconsiderar o laudo apresentado.

Tabela 11 – Motivos para solicitação de esclarecimento ou desconsideração do laudo pericial

Ausência de objetividade e clareza	6
Linguagem não compreensível	1
Não entendimento dos cálculos realizados	1
Ausência de fundamentação dos resultados	1
Solicitação das partes	7
Resposta incoerentes com os quesitos levantados	2
Novas questões levantadas	0
Falta de descrição clara da metodologia utilizada para alcançar o resultado da Perícia	1
Ausência de descrição e documentação comprobatória dos procedimentos utilizados (Procedimento para realização da prova pericial: exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação)	1

Fonte: Dados da Pesquisa.

Observa-se que os motivos que mais contribuem para a solicitação de esclarecimento ou desconsideração do laudo pericial é a solicitação das partes e a ausência de objetividade e clareza, assim, constata-se o defendido por Lopes de Sá (2007), ou seja, que a ausência de objetividade e clareza são requisitos essenciais para que a perícia seja considerada de boa qualidade. Contudo, segundo Ornelas (2011), o pedido de esclarecimentos provenientes das partes geralmente tem o objetivo de desqualificar o laudo que lhe é desfavorável, portanto não pode ser diretamente associado à qualidade do trabalho apresentado.

Em seu estudo, Anjos *et al.* (2010) verificaram que para os juízes os laudos elaborados pelos peritos contadores carecem de fundamentação, assim, esperava-se que tal fato pudesse motivar os magistrados desta pesquisa a solicitar esclarecimentos ou desconsideração do laudo pericial.

Contudo, contrariando aos resultados esperados, a falta de descrição clara da metodologia utilizada para alcançar os resultados da perícia, a fundamentação dos resultados e a ausência de descrição e documentação comprobatória dos procedimentos utilizados, na percepção dos magistrados da vara cível da comarca investigada, não é um motivo que os levam a solicitar esclarecimento ou desconsiderar o laudo apresentado.

O laudo e o parecer pericial contábil são meios legais de prova e devem ser elaborados de acordo com o CPC (2015) e a NBC TP 01 (2015), ressalta-se que muitos estudos relacionam a qualidade dos trabalhos periciais ao atendimento à estrutura requerida por esta norma. Neste sentido, foi questionado aos magistrados o grau de importância atribuído por eles aos aspectos formais exigidos pela legislação. Os resultados podem ser observados na tabela 12.

Tabela 12 – Grau de importância dos aspectos formais exigidos pela NBC TP 01

	Muito importante	Importante	Pouco importante	Sem importância
Identificação do processo e das partes	6	3	3	0
Síntese do objeto da perícia	7	3	2	0
Resumo dos autos	2	5	4	1
Descrição da metodologia adotada para a execução do trabalho pericial	5	5	2	0
Documentação comprobatória das diligências realizadas	5	6	1	0
Transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o laudo pericial contábil	9	3	0	0
Cálculos, tabelas e gráficos dos resultados	6	5	1	0
Conclusão fundamentada	12	0	0	0
Termo de encerramento, constando a relação de anexos e apêndices	3	4	5	0
Assinatura do perito contábil	0	8	4	0

Fonte: Dados da Pesquisa.

Verifica-se que as regras e procedimentos técnicos trazidos pela NBC TP 01, em sua maioria, são consideradas importantes para a apresentação do laudo pelos magistrados participantes deste estudo, principalmente no que diz respeito à fundamentação da conclusão da perícia e à transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas. Esse achado confirma que o atendimento aos aspectos formais descritos pela NBC TP 01 contribuem para que o laudo pericial seja elaborado com qualidade.

Os resultados de forma geral evidenciam que, apesar do trabalho pericial contábil que vem sendo desenvolvido pelos profissionais contábeis junto à comarca civil de Natal/RN apresentar certo nível de qualidade, esta pode e precisa ser melhorada, aumentando o poder elucidativo das informações trazidas no laudo pericial contábil, favorecendo a maior utilização da perícia contábil na tomada de decisão dos julgadores.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo, buscou-se identificar os fatores determinantes da qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelos peritos contábeis nas varas cíveis da comarca de Natal/RN, na percepção dos magistrados, usuários diretos das informações periciais, objetivando contribuir para a melhoria dos trabalhos realizados pelos peritos contadores. Ressalta-se que os magistrados participantes da pesquisa foram os que estavam à frente das comarcas cíveis da capital potiguar no período de realização da pesquisa.

De acordo com os resultados, apenas 25% dos magistrados das varas cíveis da comarca de Natal afirmaram sempre utilizar o trabalho pericial contábil ao proferir a sentença. Assim, observa-se que o laudo pericial contábil apresentado, apesar de ter sido solicitado para auxiliar na tomada de decisão dos juízes, algumas vezes é desconsiderado por 9 dos 12 magistrados em suas sentenças. Contudo, foi constatado que raramente os peritos contábeis

são intimados para prestar esclarecimentos referente ao laudo pericial, mesmo estes não sendo apresentados de modo satisfatório para auxiliar na tomada de decisão.

Há indícios de que a utilidade e qualidade dos laudos periciais contábeis nas varas cíveis investigadas podem estar relacionadas com o processo de escolha e nomeação dos peritos contábeis neste âmbito, visto que, de acordo com os resultados, o critério mais utilizado pelos magistrados para nomeação do perito é a realização de trabalhos periciais anteriores, evidenciando a importância da confiança e conhecimento do juiz do trabalho do profissional contábil.

Os resultados também sinalizam a importância do atendimento à estrutura de apresentação prevista na NBC TP 01 para os magistrados, sendo unânime a grande importância da apresentação dos resultados devidamente fundamentados e as suas conclusões. Ademais, verificou-se que a falta de objetividade e clareza na apresentação do laudo pericial contábil é a principal motivação para a solicitação de esclarecimentos em audiência pelo juiz, reforçando a relevância dessas características para a qualidade do trabalho pericial contábil.

Quanto à contribuição dos honorários para a determinação da qualidade da perícia contábil, 41,7% dos juízes das varas cíveis da comarca de Natal acreditam que este aspecto possui influência direta na qualidade do trabalho. Além disso, o estabelecimento dos honorários geralmente ocorre com base na proposta apresentada pelo perito contador e de acordo com o conhecimento do magistrado em relação a trabalhos similares realizados anteriormente.

Tem-se que o objetivo deste trabalho foi alcançado, tendo sido encontradas evidências de que a nomeação, o conhecimento técnico-científico, a complexidade da causa, os aspectos formais requeridos pela NBC TP 01 e os honorários recebidos são fatores que, na percepção dos magistrados das varas cíveis da comarca de Natal, influenciam na qualidade dos trabalhos periciais contábeis.

Observa-se que os resultados encontrados nesta pesquisa contribuem para o aperfeiçoamento do laudo pericial contábil, instrumento esse de comunicação entre o perito contador e os usuários do laudo, assim como para os estudos sobre perícia contábil no Brasil. No entanto, ressalta-se que devido a amostra ter sido restrita aos magistrados das Varas Cíveis da comarca de Natal/RN, não é possível generalizar os achados para todos os âmbitos do poder judiciário que utilizam o laudo pericial para auxiliar na tomada de decisão. Por fim, recomenda-se que sejam investigados os aspectos determinantes da qualidade dos trabalhos periciais sob a ótica de outros usuários do laudo pericial contábil.

REFERÊNCIAS

ANJOS, L. C. M.; FREIRE, R. S.; FREITAS, A. R. F.; SALES, J. D. A.; SILVA, D. J. C. A Utilização do Laudo Pericial Elaborado pelo Perito Contador: Um Estudo Descritivo nas Varas Cíveis Estaduais da Cidade de Maceió–Alagoas. **Revista de Contabilidade da UFBA**, v. 4, n. 1, p. 23-35, 2010.

BHASIN, M. An empirical investigation of the relevant skills of forensic accountants: experience of a developing economy. **European Journal of Accounting Auditing and Finance Research**, v. 1, n. 2, p. 11-52, 2013.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Brasília, DF, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 16 maio 2016.

BRASIL. Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TP 01, de 27 de fevereiro de 2015. Dá nova redação à NBC TP 01 – Perícia Contábil. Brasília, DF, 2015. Disponível em: http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2015/NBCTP01. Acesso em: 06 maio 2015.

DANTAS, J. A. **Auditoria em Instituições Financeiras: Determinantes de Qualidade no Mercado Brasileiro**. 2012. 173 p. Tese (Doutorado) - Universidade de Brasília, Universidade Federal da Paraíba, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasília, DF, Brasil, 2012.

FERREIRA, T. B.; MIRANDA, L. C.; MEIRA, J. M.; SANTOS, A. A. Qualidade do Laudo Pericial Contábil Trabalhista: Percepção dos Magistrados das Varas Trabalhistas do Recife. **Registro Contábil**, v. 3, n. 3, 2012.

GONÇALVES, P. C.; MACHADO, M. R. R.; MACHADO, L. S.; ZANOLLA, E. Características do perito-contador: perspectiva segundo juízes da Justiça Federal, advogados da União e peritos-contadores no contexto goiano. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v. 11, n. 22, p. 119-140, 2014.

IMONIANA, J. O.; ANTUNES, M. T. P.; FORMIGONI, H. The Forensic Accounting and Corporate Fraud. **Revista de Gestão da Tecnologia e Sistemas de Informação**, v. 10, n. 1, p. 119-144, 2013.

KNACKFUSS, E. L. D. **Perícia contábil no contexto do processo trabalhista: Um estudo sobre a influência do laudo pericial na decisão judicial**. 2010. 99 p. Dissertação de Mestrado – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS, Brasil, 2010.

LEITÃO JÚNIOR, L. R. D.; SLOMSKI, V. G.; PELEIAS, I. R.; MENDONÇA, J. F. Relevância do laudo pericial contábil na tomada de decisão judicial: percepção de um juiz. **RIC – Revista de Informação Contábil**, v. 6, n. 2, p. 21-39, 2012.

MARTINS, J. D. M.; ORNELAS, M. M. G. Aderência de Laudos Contábeis às Normas Técnicas do Conselho Federal de Contabilidade, Produzidos em Processos Judiciais Envolvendo Cartões de Crédito, Falência e Sistema Financeiro de Habitação. In: Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, VIII, 2008, São Paulo. **Anais...** São Paulo: 2008.

MARTINS, J. D. M.; ANJOS, L. C. M.; LIMA, M. M. S. O papel do perito contador na solução de litígios judiciais – um estudo nas varas cíveis de Maceió/AL. **Revista Brasileira de Contabilidade**, v. 37, n. 172, p. 49-61, 2008.

MEDEIROS, T. A.; NEVES JÚNIOR, I. J. A qualidade do laudo pericial elaborado pelo perito contador na visão de magistrados do Rio de Janeiro e Brasília. **Revista Brasileira de Contabilidade**, n. 159, 2006.

NEVES JUNIOR, I. J.; RIVAS, I. I. V. A qualidade do laudo pericial contábil e sua influência na decisão de magistrados nas comarcas localizadas no Distrito Federal e na cidade de Fortaleza/CE. **Revista Brasileira de Contabilidade**, n. 165, p. 53-64, 2007.

NEVES JÚNIOR, I. J.; CERQUEIRA, J. G. M.; GOTTARDO, M. S. P. Perícia Contábil Judicial: A Relevância e a Qualidade do Laudo Pericial Contábil na Visão dos Magistrados do

Estado do Rio de Janeiro. In: Encontro da ANPAD, XXXVII, 2013. **Anais...** Rio de Janeiro: ANPAD, 2013.

NEVES JÚNIOR, I. J.; FLORIDO, M. A. B.; ESTEVES, V. P.; BARRETO, M. D. Perícia Contábil: Fatores Utilizados para a Escolha e na Manutenção de Peritos Contadores como Peritos do Juízo, na Opinião dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro. In: Congresso Nacional de Administração e Contabilidade, VI, 2015. **Anais...** Rio de Janeiro: 2015.

ORNELAS, M. M. G. Perícia Contábil. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

PADOVEZE, C. L. Sistemas de informações contábeis: fundamentos e análise. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

PELEIAS, I. R.; NOGUEIRA, M. F.; PARISI, C.; ORNELAS, M. M. G. Otimização do mix operacional de um escritório de perícias: uma aplicação de programação linear. **Contabilidade Vista & Revista**, v. 19, n. 1, p. 37-60, 2008.

SÁ, A. L. Perícia Contábil. São Paulo: Atlas, 2007.

SANTANA, C. N. S. A perícia contábil e sua contribuição na sentença judicial: um estudo exploratório. 1999. 177 p. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da USP, São Paulo, SP, Brasil, 1999.

SANTIN, L. A. B.; BLEIL, C. A perícia contábil e sua importância sob o olhar dos magistrados. **Revista de Administração e Ciências Contábeis do IDEAU**, v. 3, n. 7, 2008.

SANTOS, V.; CUNHA, P. R.; TANQUELLA, M.; VALENTIM, I. Ruídos no Processo de Comunicação de Perícias Contábeis: um estudo na região do Alto Vale do Itajaí–SC. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, v. 8, n. 3, p. 55-72, 2013.

TAVEIRA, L. D. B.; MEDEIROS, A. W.; CAMARA, R. P. B.; MARTINS, J. D. M. Uma análise Bibliométrica dos Artigos Científicos em Perícia Contábil Publicados entre os Anos de 1999 a 2012. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ**, v. 18, n. 2, p. 49-64, 2013.